



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20176007 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URUARÁ-PA E A EMPRESA ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAUJO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2021 chegou ao Departamento de Controle Interno solicitação de manifestação e emissão de parecer para o **4º Termo Aditivo do Contrato Nº 20176007**, resultante do Processo de Inexigibilidade Nº 6/2017-0007, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão Pública de Natureza Contínua, para o Exercício de 2021.**

Quarto Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20176007, firmado entre o **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Uruará** e a Empresa **ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAUJO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 07.479.442/0001-01, fundamentado na cláusula nona do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20176007 por mais 12(doze) meses, fazendo com que o mesmo se estenda até 31 de janeiro do ano de 2022, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório. Conforme justificativa do gestor do Fundo, o aditivo se faz necessário para a Fundo Municipal de Meio Ambiente, uma vez que dependem dos serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão Pública de natureza Contínua. Considerando extremamente necessário a continuidade dos serviços e que o não aditamento acarretaria em atrasos dos serviços causando prejuízos para a municipalidade.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Uruará intenciona realizar o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20176007 conforme solicitação no memorando nº 041/2021 PMU/FMMA anexa na pag. 294 do processo.

II. Foi informada Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo; pag. 294

III. Consta em anexo as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, Pag. 308/311. .

IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI fls. 325/327;

V. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ Cláusula nona do Contrato Nº 20176007, fls. 98/100.

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



VI. Foi anexada Minuta do 4º Termo Aditivo Contrato Nº 20176007, fls. 306/307.

VII. Conta nos autos as Publicações do extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato 20176004, anexo as fls. 338 a 340.

VIII. Não Consta no processo o relatório de fiscalização e acompanhamento do Fiscal de contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, opino pela regularidade do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 20176007.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 02 de Fevereiro de 2021.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº30/2021